



Município de Imperatriz - MA
PREFEITURA MUNICIPAL
O SINAL DA ESPERANÇA

LEI Nº 594/90

REGULAMENTA O COMÉRCIO DE COLA DE SAPATEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - A venda do produto cola de sapateiro é privativa de estabelecimento comercial cadastrado e licenciado na Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º) - A licença aludida no artigo anterior terá a validade de 01 (um) ano e sua renovação será obrigatória até 30 de janeiro.

Art. 3º) - O produto somente será vendido para maiores de 18 anos, que apresentem documento comprovando a idade e preencham ficha de adquirente.

Art. 4º) - A ficha de identificação de adquirente terá formato e dizeres padronizados, definidos em portaria da Secretaria de Saúde do Município, e será preenchido pelo vendedor no momento da emissão da nota fiscal.

Art. 5º) - A ficha de identificação de adquirente será emitida em 04 (quatro) vias, assim destinadas: acompanhamento do produto com o adquirente; Secretaria de Saúde do Município; Subsecretaria de Segurança



Município de Imperatriz - MA
PREFEITURA MUNICIPAL
O SINAL DA ESPERANÇA

da Região Tocantina; fixa no talonário.

Art. 6º) - Mensalmente até o dia 10 (dez) os vendedores cadastrados e licenciados encaminharão à Secretaria de Saúde do Município e ao órgão próprio da segurança, as segundas e terceiras vias das fichas de identificação de adquirente.

Art. 7º) - As empresas cadastradas e licenciadas ao efetuarem compra do produto cola de sapateiro, encaminharão em 24 horas, cópias xerográficas de nota fiscal à Secretaria de Saúde do Município.

Art. 8º) - Os princípios de controle desta Lei aplicam-se aos compradores atacadistas e varejistas.

Art. 9º) - O produto cola de sapateiro encontrado exposto a venda, depositado ou transportado desacompanhado de documentos fiscais ou de ficha de identificação de adquirente, será apreendido para regularização.

Art. 10) - O produto cola de sapateiro será mantido armazenado em local apropriado, obedecendo aos critérios de segurança adotados pela lei de controle dos entorpecentes.

Art. 11) - A não observância da presente Lei, configura infração de natureza sanitária, ficando o infrator sujeito a processo administrativo, sem prejuízo das demais cominações civis e penais.

Art. 12) - Deverá a Secretaria de Saúde



Município de Imperatriz - MA
PREFEITURA MUNICIPAL
O SINAL DA ESPERANÇA

do Município, comunicar aos órgãos de segurança pública, todos os casos de infração da presente Lei.

Art. 13) - Cabe à Secretaria de Saúde do Município, esclarecer aos usuários do produto, o seu manu ' seio.

Art. 14) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos oito dias do mês de Novembro do ano de hum mil novecentos e noventa.

Davi Alves Silva
Prefeito Municipal